

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 0066

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com base no art. 35, da Lei nº 8.625/93, resolve

C R I A R

o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**, definindo-lhe a estrutura e a esfera de atuação.

Art.1º. Fica criado, no âmbito da Procuradoria Geral de Justiça, o **CENTRO DE APOIO OPERACIONAL DAS PROMOTORIAS CÍVEIS, DA FAZENDA PÚBLICA, FALÊNCIAS E CONCORDATAS**.

Art. 2º. Compete ao Centro de Apoio Operacional, dentro da área que lhe é afeta, a seguinte atuação:

- I-** apresentar ao Procurador-Geral de Justiça sugestões visando estabelecer política institucional para o funcionamento das Promotorias de Justiça que atuam na área cível, fazendária e de falências e concordatas, inclusive no que concerne a programas específicos;
- II-** responder pela execução de planos e programas institucionais, em conformidade com as diretrizes fixadas;
- III-** acompanhar as políticas nacional e estadual para a área cível, fazendária e de falências e concordatas;
- IV-** propor alterações legislativas ou a edição de normas jurídicas na área que lhe diz respeito;
- V-** manter permanente contato com o Poder Legislativo, federal e estadual, compreendendo o acompanhamento do trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de projetos de lei referentes à matéria correspondente, enviando aos colegas os projetos referidos, bem como alterações legislativas que ocorrerem;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

VI- representar o Ministério Público, por designação do Procurador-Geral de Justiça, quando for o caso;

VII- manter permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que, direta ou indiretamente, se dediquem ao estudo ou à proteção dos interesses que lhe incumbe defender;

VIII- prestar atendimento e orientação às entidades com atuação na sua área, observados os critérios de legalidade e conveniência;

IX- sugerir a realização de convênios e zelar pelo cumprimento das obrigações deles decorrentes;

X- divulgar as atividades e trabalhos do Ministério Público desenvolvidos na área respectiva;

XI- sugerir edições de atos e instruções tendentes à melhoria dos serviços do Ministério Público;

XII- efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área;

XIII- promover a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, abrangendo a atuação conjunta ou simultânea, quando cabível;

XIV- propor, em conjunto com órgãos locais de execução, por solicitação destes e quando entender conveniente, as medidas judiciais pertinentes e, para tanto, requisitar laudos, certidões, informações, exames e quaisquer documentos, diretamente dos órgãos públicos ou privados;

XV- prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de ações, inquéritos civis e no desenvolvimento de medidas processuais;

XVI- expedir notificações nos procedimentos de sua atribuição e, quando for o caso, requisitar condução coercitiva;

XVII- receber representações ou expedientes reclamatórios e encaminhá-los aos órgãos de execução para as medidas adequadas;

XVIII- desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho, bem como banco de dados de doutrina e jurisprudência, com remessa regular de informações técnico-jurídicas aos órgãos ligados à sua atividade;

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

XIX- sugerir à Fundação Escola do Ministério Público e ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional e, quando for o caso, realizar em conjunto, cursos, palestras e outros eventos ligados à sua área de atuação;

XX- apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório anual das atividades do Ministério Público na área cível, fazendária, falências e concordatas.

Art.3º. O Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis, da Fazenda Pública, Falências e Concordatas será dirigido por membro do Ministério Público, exercendo as suas atribuições em todo o Estado.

Art.4º. Poderão ser designados Promotores de Justiça para prestar serviços perante o Centro de Apoio Operacional das Promotorias Cíveis, da Fazenda Pública, Falências e Concordatas.

Parágrafo único: Estagiários do Ministério Público poderão atuar junto ao referido Centro de Apoio.

Art.5º. A Diretoria-Geral do Ministério Público providenciará o suporte administrativo necessário à efetiva implementação do Centro de Apoio em tela.

Art.6º. Este ato entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 731, de 26 de maio de 1994.

Curitiba, 1º de fevereiro de 1999.

Gilberto Giacoia
Procurador-Geral de Justiça